



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA N.º

Modifique-se o art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB



CD/20512.37592-00